

Serviço de Atendimento Integrado nos Paços do Município de Serpa e na Internet no sítio institucional em: www.cm-serpa.pt.

Para os devidos efeitos, publica-se o presente Edital na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio institucional da Câmara Municipal de Serpa, bem como se procede à sua afixação nos lugares de estilo.

24 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

Proposta de Alteração do Regulamento Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Serpa

Artigo 51.º

Tarifas sociais

1 — Constitui tarifário especial a tarifa social que abrange as pessoas singulares com contrato de fornecimento de serviços de águas e que se encontrem em situação de carência económica.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, encontram-se em situação de carência económica as pessoas beneficiárias, nomeadamente, de:

- a) Complemento solidário para idosos;
- b) Rendimento social de inserção;
- c) Subsídio social de desemprego;
- d) Abono de família;
- e) Pensão social de invalidez;
- f) Pensão social de velhice.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 são considerados ainda em situação de carência económica os clientes finais, cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a 5 808,00 €, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aulira qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social.

4 — O tarifário social a que se refere o n.º 1 consiste na isenção da tarifa fixa.

5 — Os consumidores não-domésticos de natureza social ou organizações não-governamentais sem fins lucrativos, ou outras entidades de reconhecida utilidade pública beneficiam do tarifário social definido no n.º 1.

6 — Os consumidores identificados no número anterior beneficiam ainda de uma redução de 30 % das tarifas variáveis, face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais não-domésticos do mesmo tipo.

Artigo 52.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Os consumidores domésticos beneficiários da tarifa social a que se refere o ponto 1 do artigo anterior, têm acesso a esta tarifa através da aplicação da regra da automaticidade nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro.

- 2 —
- 3 — *(Revogado.)*
- 4 — *(Revogado.)*

311760206

Edital n.º 1076/2018

Tomé Alexandre Martins Pires, Presidente da Câmara Municipal de Serpa, torna público que foi aprovado na reunião da Câmara Municipal de Serpa, realizada a 17 de outubro de 2018, a Proposta de Alteração do Regulamento Municipal de Gestão dos Resíduos Urbanos do Município de Serpa, publicado no *Diário da República*, n.º 35, 2.ª série, de 19 de fevereiro de 2016, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que aprovou o regime da tarifa social relativa à prestação dos serviços de águas.

A Proposta de Alteração visa ainda consagrar normas que permitam a introdução do novo sistema de recolha porta a porta através da metodologia designada por *PAYT*, bem como proceder à retificação do artigo 62.º, que padecia de erro de escrita.

A Proposta de Alteração incide assim, sobre os artigos 6.º, 12.º, 21.º, 23.º, 25.º, 26.º, 49.º, 50.º, 51.º, 52.º e 62.º do referido Regulamento.

De harmonia com o disposto no artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se a Proposta de Alteração do Regulamento a apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*. A Proposta de Alteração encontra-se disponível para consulta dos interessados no

Serviço de Atendimento Integrado nos Paços do Município de Serpa e na Internet no sítio institucional em: www.cm-serpa.pt.

Para os devidos efeitos, publica-se o presente Edital na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio institucional da Câmara Municipal de Serpa, bem como se procede à sua afixação nos lugares de estilo

24 de outubro de 2018 — O Presidente da Câmara Municipal, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

Proposta de alteração do Regulamento Municipal de Gestão dos Resíduos Urbanos do Município de Serpa

Artigo 6.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Nas áreas do Município abrangidas pela recolha porta a porta, compete ao Município proceder à recolha seletiva.

Artigo 12.º

[...]

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha porta-a-porta que seja da sua responsabilidade, assim como condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública.

Artigo 21.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a) Contentores herméticos, colocados nos edifícios ou na via pública, com capacidades de 30 e 240 litros;
- b)
- c)
- d)
- e)

Artigo 23.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — O Município deve assegurar a existência de equipamentos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos a uma distância inferior a 200 metros do limite dos prédios em todas as áreas do Município.

Artigo 25.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — O horário de colocação de contentores de resíduos urbanos no porta-a-porta é das 06h00 às 08h00, de segunda a sábado, conforme escalonamento a aprovar por Despacho do responsável do pelouro.

Artigo 26.º

[...]

- 1 —
- 2 — A entidade gestora efetua os seguintes tipos de recolha, para além do indicado no n.º 1:
 - a) Recolha indiferenciada porta-a-porta, no centro histórico (intramuralhas);
 - b) Recolha seletiva porta-a-porta no centro histórico (intramuralhas).

3 — A recolha e o transporte dos resíduos da recolha seletiva não abrangida pela recolha porta a porta é da responsabilidade da Resialentejo, EIM.

4 — A recolha e transporte dos resíduos urbanos efetua-se por circuitos predefinidos, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos munícipes.

Artigo 49.º

[...]

A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos é aplicada segundo um dos dois sistemas em vigor no município:

a) Calculada em função do consumo de m³ de água, para os consumidores que não tenham recolha porta a porta;

b) Calculada em função do volume de resíduos urbanos indiferenciados objeto de recolha porta a porta nas zonas definidas pelo município (sistema *PAYT*).

Artigo 50.º

[...]

1 — No que respeita aos utilizadores domésticos, abrangidos pela alínea a) do artigo anterior, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é estimada através dos m³ de água consumidos, com um limite máximo de 25 m³.

2 — No que respeita aos utilizadores não-domésticos, abrangidos pela alínea a) do artigo anterior, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é estimada através dos m³ de água consumidos até ao limite de 50 m³.

3 — No que respeita aos utilizadores beneficiários de recolha porta a porta, a quantidade de resíduos é determinada pelo volume entregue e medido através de:

a) Sacos de deposição, devidamente identificados e cedidos pelo município mediante aplicação da tarifa em vigor através da prévia aquisição dos mesmos;

b) Contentores dedicados, quando solicitados pelo utilizador, e de que resulta a aplicação da tarifa variável calculada pelo valor unitário aplicado ao volume do contentor pelo número de recolhas realizadas a cada 30 dias.

4 — Os sacos referidos no número anterior, em plástico apropriado para o fim, têm dimensões de 30 litros ou 50 litros e destinam-se exclusivamente à deposição de resíduos indiferenciados, sendo estes sacos os únicos que serão objeto da recolha porta a porta.

5 — Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água, o Município de Serpa estima o respetivo consumo em função do consumo médio tendo por referência os utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

6 — Quando seja aplicada a metodologia prevista na alínea a) do artigo anterior, não é considerado o volume de água consumido quando:

a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;

b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento;

c) A indexação ao consumo de água não se mostre adequada a atividades específicas que os utilizadores não-domésticos prosseguem.

Artigo 51.º

[...]

1 — Constitui tarifário especial a tarifa social que abrange as pessoas singulares com contrato válido e que se encontrem em situação de carência económica.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, encontram-se em situação de carência económica as pessoas beneficiárias, nomeadamente, de:

a) Complemento solidário para idosos;

b) Rendimento social de inserção;

c) Subsídio social de desemprego;

d) Abono de família;

e) Pensão social de invalidez;

f) Pensão social de velhice.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 são considerados ainda em situação de carência económica os clientes finais, cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a 5 808,00 €, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não afigure qualquer

rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social.

4 — O tarifário social a que se refere o n.º 1 consiste na isenção da tarifa fixa.

5 — Os consumidores não-domésticos de natureza social ou organizações não-governamentais sem fins lucrativos, ou outras entidades de reconhecida utilidade pública beneficiam do tarifário social definido no n.º 1.

6 — Os consumidores identificados no número anterior beneficiam ainda de uma redução de 30 % das tarifas variáveis, face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais não-domésticos do mesmo tipo.

Artigo 52.º

[...]

1 — Os consumidores domésticos beneficiários da tarifa social a que se refere o ponto 1 do artigo anterior, têm acesso a esta tarifa através da aplicação da regra da automaticidade nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro.

2 —

3 — (Revogado.)

4 — (Revogado.)

Artigo 62.º

[...]

A violação de qualquer norma deste Regulamento que não esteja especialmente prevista no artigo seguinte, será punida com uma coima a fixar entre o mínimo de 150,00 € (cento e cinquenta euros) e o máximo de 3.740,00 € (três mil, setecentos e quarenta euros), sendo aqueles montantes elevados para o dobro, quando o infrator for uma pessoa coletiva.

311760288

Edital n.º 1077/2018

Tomé Alexandre Martins Pires, Presidente da Câmara Municipal de Serpa, torna público que foi aprovado na reunião da Câmara Municipal de Serpa, realizada a 17 de outubro de 2018, a Proposta de Alteração do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Município de Serpa, publicado no *Diário da República*, n.º 35, 2.ª série, de 19 de fevereiro de 2016, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que aprovou o regime da tarifa social relativa à prestação dos serviços de águas. A Proposta de Alteração incide assim, sobre os artigos 77.º e 78.º do referido Regulamento.

De harmonia com o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se a Proposta de Alteração do Regulamento a apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*. A Proposta de Alteração encontra-se disponível para consulta dos interessados no Serviço de Atendimento Integrado nos Paços do Município de Serpa e na Internet no sítio institucional em: www.cm-serpa.pt.

Para os devidos efeitos, publica-se o presente Edital na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio institucional da Câmara Municipal de Serpa, bem como se procede à sua afixação nos lugares de estilo.

24 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

Proposta de Alteração do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Município de Serpa

Artigo 77.º

[...]

1 — Constitui tarifário especial a tarifa social que abrange as pessoas singulares com contrato de fornecimento de serviços de águas e que se encontrem em situação de carência económica.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, encontram-se em situação de carência económica as pessoas beneficiárias, nomeadamente, de:

a) Complemento solidário para idosos;

b) Rendimento social de inserção;

c) Subsídio social de desemprego;

d) Abono de família;

e) Pensão social de invalidez;

f) Pensão social de velhice.